

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 164/89

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pranchita para o Exercício Financeiro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Orçamento Geral do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em NCz\$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil cruzados novos).

ART. 2º: A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

	NCz\$
RECEITAS CORRENTES	42.500.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.240.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.430.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	40.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.630.000,00
TRANSF. CORRENTES	36.640.000,00
OUTRAS REC. CORRENTES	520.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	3.500.000,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	NCz\$ 46.800.000,00

ART. 3º: A Despesa está fixada com a



MUNICIPIO DE PRANCHITA

seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	NCz\$
CÂMARA MUNICIPAL	1.632.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	1.300.000,00
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	6.360.000,00
SERVIÇO DE FINANÇAS	1.463.000,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11.045.000,00
SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL	5.200.000,00
SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO	19.800.000,00
TOTAL NCz\$	46.800.000,00

ART. 4º: Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	31.287.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	30.487.000,00
TRANSF. CORRENTES	800.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.513.000,00
INVESTIMENTOS	15.152.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	250.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	111.000,00
TOTAL NCz\$	46.800.000,00

ART. 5º: A despesa está assim distribuída segundo as funções de governo:

LEGISLATIVA	1.632.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.173.000,00
AGRICULTURA	400.000,00
COMUNICAÇÕES	850.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	12.645.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	3.580.000,00



MUNICIPIO DE PRANCHITA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	200.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	3.250.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.850.000,00
TRANSPORTE	13.220.000,00
TOTAL NCz\$	46.800.000,00

ART. 6º: O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita arrecadada no exercício de 1990.

II - Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos).

ART. 7º: Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

INÁCIO JOSÉ KOCH
Chefe Serv. Finanças



Valentin Faquinello
VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal